



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 683
00125**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683/2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR

Partido

PMDB

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ____ Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. xx. O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros



CD/15957.57957-37

encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela holding financeira de propósito específico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo essa emenda como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

PARLAMENTAR